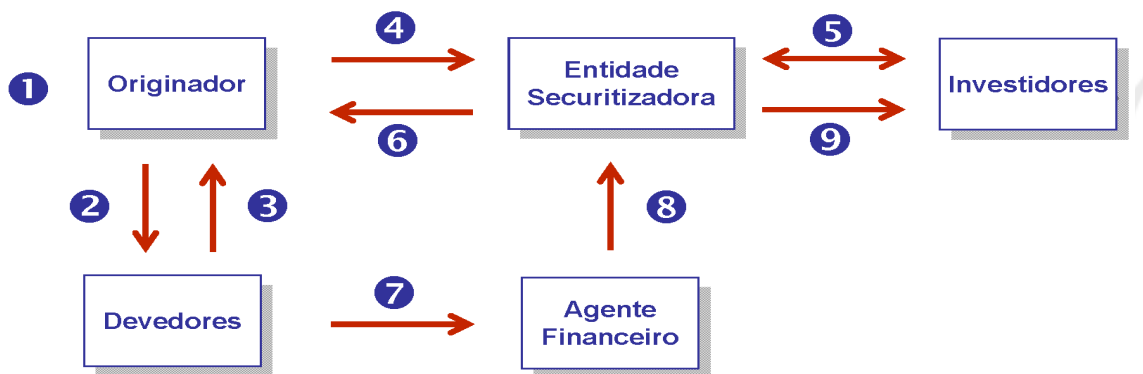


## Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, também conhecidos como Fundos de Recebíveis, foram criados através da Resolução nº 2907/01 do Conselho Monetário Nacional e regulamentados pela Instrução CVM 356/01, que foi revisada pela Instrução CVM 393/03. Um FIDC deve aplicar parcela superior a 50% do patrimônio na aquisição de direitos de crédito.

O diagrama abaixo mostra a anatomia básica de um FIDC:



- 1 O originador (ou cedente) é a empresa que pretende captar recursos fazendo antecipação de recebíveis.
- 2 O originador possui "direitos de crédito" contra um ou mais devedores, pessoas físicas ou jurídicas.
- 3 A carteira de direitos de crédito gera um fluxo de caixa futuro, que se constitui num ativo do originador.
- 4 O estruturador cria uma entidade securitizadora para adquirir por cessão os direitos de crédito do originador.
- 5 A entidade securitizadora emite títulos cujo ativo lastro é o fluxo de caixa dos direitos de crédito.
- 6 Os recursos obtidos com a venda dos títulos são usados para remunerar o originador pela cessão dos direitos de crédito.
- 7 O pagamento dos devedores (sacados) é feito diretamente a um agente financeiro.
- 8 O agente financeiro repassa diretamente os recursos à entidade securitizadora.
- 9 A entidade securitizadora utiliza os recursos para remunerar os investidores de acordo com o estabelecido na emissão dos títulos.